



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

DEI Nº 65/67  
=====

NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NAS CASAS COMERCIAIS NOS  
SÁBADOS À TARDE.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal  
de Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Não haverá Expediente nas Casas Comerci-  
ais aos Sábados à tarde, havendo multas estabelecidas para os  
infratores, de acordo com o Cap. IX, Art. 38 da Lei nº 53/66.-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

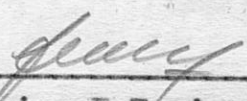
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Nova Bassano - Rs., aos =  
vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessen-  
ta e sete.-

  
Felisberto Antônio Dalla Costa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Nova Bassano - Rs.-

Registrado às fls. do Livro  
nº 1 de Leis Numeradas.-

  
-Belmiro F. Farina-Secretário -